



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

11/2021

**Objeto: Contratação de Médicos referente o
Chamamento 01/2021**

Secretaria de Saúde



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **602/2021**
Requerente: **MARCOS AURELIO MELENEK**

Data: **05/03/2021 11:49**

Situação: **Encaminhado**
Documento: **601.583.109-00**

Contato: **MARCOS AURELIO MELENEK**

Assunto: **LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1**

002

Descrição: **Inexigibilidade Contratação de médicos conforme o Chamamento Público 01/2021**

Ocorrência: **1**

Data: **05/03/2021 11:49:19**

Previsão: **10/03/2021**

De: **MARCOS AURELIO MELENEK**

Para: **CARINA DANIELA ALVES**

Etapa: **ABERTURA**

Confirmação: **não**

Descrição: **Abertura do processo.**

Autenticidade: 97TMJ2S72JXXCHOROH/verificado em: 05/03/2021 11:49



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

MEMORANDO Nº 031/2021

003

Para: Divisão de Compras

De: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: **Solicita abertura de licitação para contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica – 40 Horas.**

Data: 03/03/2021.

Prezada Senhora,

A Secretaria de Administração, representado pelo abaixo assinado, vem, através do presente, solicitar abertura de processo de licitação para contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica – 40 horas.

OBJETO

O objeto do presente a contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica – 40 horas semanais para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em unidade de programa de saúde da Família.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela elevada demanda de consultas médicas no município, agravada ainda mais em razão dos crescentes casos do Covid-19 e demais atividades destinadas a contenção da Pandemia. Atualmente a secretaria conta com apenas cinco profissionais para atender uma população de cerca 12 mil habitantes no município. Ressalta-se que, em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados a saúde da população Pienense. Além do mais, o município dispõe de um teste seletivo em aberto, porém todos os candidatos para o cargo de médico já foram convocados. Convém destacar de acordo com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), o município encontra-se proibido de realizar concurso público no ano de 2021. Desta forma, considerando a urgência na contratação para atender a demanda emergencial não resta alternativa a não ser fazer a contratação por meio de credenciamento.

DA VIGÊNCIA DA LICITAÇÃO

O contrato proveniente do presente credenciamento terá vigência de 12 (meses) meses a contar da data da assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

FISCALIZAÇÃO

- 004

Responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato de credenciamento: **Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf – Coordenadora de Atenção Básica.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

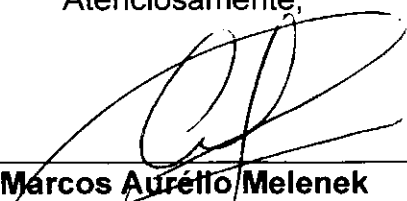
Para suporte da despesa decorrente deste serviço, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária **11.01.10.301.0014.2030-3390340000**

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

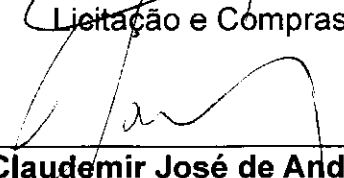
O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo fiscal e Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e negativa de débitos trabalhistas.

Desde já nossos préstimos, e colocamo-nos á disposição para eventuais dúvidas, salvo melhor entendimento, solicitamos vossas diligências.

Atenciosamente,



Marcos Aurélio Melenek
Licitação e Compras



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 02/2021



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

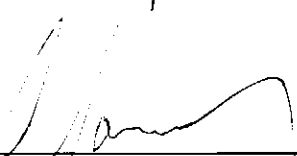
Contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica que deverá atender às especificações conforme descrita abaixo:

ITEM	QTDE	PRODUTO
1	12 (meses)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PELO PERÍODO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE E/OU EM UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 12:00 OU DAS 13:00 AS 17:00. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Atenciosamente,



Marcos Aurelio Melenek
Licitação e Compras



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 02/2021



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

006

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PELO PERÍODO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE E/OU EM UNIDADE DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 12:00 OU DAS 13:00 AS 17:00.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela elevada demanda de consultas médicas no município, agravada ainda mais em razão dos crescentes casos do Covid-19 e demais atividades destinadas a contenção da Pandemia. Atualmente a secretaria conta com apenas cinco profissionais para atender uma população de cerca 12 mil habitantes no município. Ressalta-se que, em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados a saúde da população Pienense. Além do mais, o município dispõe de um teste seletivo em aberto, porém todos os candidatos para o cargo de médico já foram convocados. Convém destacar de acordo com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), o município encontra-se proibido de realizar concurso público no ano de 2021. Desta forma, considerando a urgência na contratação para atender a demanda emergencial não resta alternativa a não ser fazer a contratação por meio de credenciamento.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Unidade Central de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 91, Centro, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

4.2. Unidades de Programa de Saúde da Família localizadas em:

- I. Estrada Principal, snº, bairro Quicé, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- II. Rua Santo André, nº 82, bairro Trigolândia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- III. Estrada Principal, snº, bairro Campo Novo, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- IV. Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Maia, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- V. Estrada Principal, snº, bairro Campina dos Crespins, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- VI. Estrada Principal, snº, bairro Palmitos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- VII. Estrada Principal, snº, bairro Aterrado Alto, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- VIII. Estrada Principal, snº, bairro Mosquito, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- IX. Avenida Paraná, snº, bairro Ponte Alta, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- X. Estrada Principal, snº, bairro Fragosos, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- XI. Estrada Principal, snº, bairro Boa Vista, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- XII. Estrada Principal, snº, bairro Gramados, Piên-PR. CEP: 83.860-000;
- XIII. Estrada Principal, snº, bairro Poço Frio, Piên-PR. CEP: 83.860-000;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

XIV. Estrada Principal, snº, bairro Lageado dos Martins, Piên-PR. CEP: 83.860-000.

007

5. VALOR

O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 172.544,88 (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal por profissional	Valor total por profissional	Valor total da contratação
1	Serviços médicos (clínico geral) 40 (quarenta) horas semanais.	1	R\$ 14.378,74	R\$ 172.544,88	R\$ 172.544,88

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato proveniente do presente credenciamento terá vigência de 12 (meses) meses a contar da data da assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 3.666 de 21 de Junho de 1993.

7. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Somente poderão participar deste credenciamento, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, que satisfazem ao objeto deste edital, sendo vedada a participação das empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piên;

7.2. O credenciamento, inicialmente, dar-se-á pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a Divisão de Compras e Licitações e, posteriormente cadastrado conforme a ordem de necessidade de execução dos serviços;

7.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal.

7.4. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.4.1. Requerimento, conforme modelo anexo II.

7.5. A Habilitação ao presente credenciamento será realizada mediante comprovação de:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação Técnica;
- Qualificação Econômico-financeira;
- Regularidade Fiscal;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- (c) Declaração de que não explora o trabalho infantil (Anexo III);
- (d) Declaração da preponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar o Poder Público, em qualquer de suas esferas (Anexo IV);
- (e) Declaração do proponente, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento (Anexo V).

008

7.5.1. Habilitação Jurídica:

- I. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

7.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- V. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos



Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

7.5.3. Qualificação Técnica:

- I. Se proponente que já prestou serviços da mesma natureza ao Município: Atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento;
- II. Se a proponente nunca prestou serviços da mesma natureza ao Município, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade do fornecimento;
- III. Registro ou inscrição do estabelecimento interessado no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM);
- IV. Cópia autenticada do Diploma e do Registro no Conselho Profissional da Categoria, de todos os membros da equipe técnica do estabelecimento interessado;
- V. Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviço, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não ser aceita a substituição ou acréscimo e, conseqüentemente, o descredenciamento da empresa para o serviço específico;

7.5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- II. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para esta Chamada Pública.

7.6. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

7.7. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

7.8. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

B. ATIVIDADES PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADAS PELO SÓCIO OU PREPOSTO

8.1. Descrição Sumária:

8.1.1. Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

8.2. Descrição Detalhada:

8.2.1. Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando exames complementares para encaminhá-lo para outras especialidades, quando necessário;

8.2.2. Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames



físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;

8.2.3. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

8.2.4. Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;

8.2.5. Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;

8.2.6. Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;

8.2.7. Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;

8.2.8. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

8.2.9. Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;

8.2.10. Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;

8.2.11. Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.

9. OBRIGAÇÕES PROFISSIONAIS DO SÓCIO OU PREPOSTO

9.1. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

9.2. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;

9.3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

9.4. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;

9.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

9.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

9.7. Acatar as deliberações da direção.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

10.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

10.4. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;



- 10.5.** Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 10.6.** Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 10.7.** Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 10.8.** Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 10.9.** Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- 10.10.** Participar de reuniões quando convocado;
- 10.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 10.12.** Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 10.13.** Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 10.14.** Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 10.15.** Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 10.16.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 10.17.** Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.18.** Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente.
- 11.2.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 11.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 11.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.5.** Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** Responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato de credenciamento:
Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf – Coordenadora de Atenção Básica.



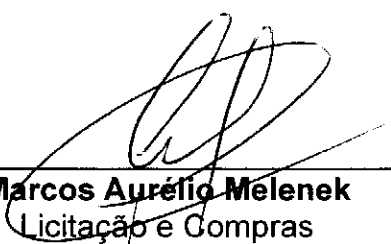
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

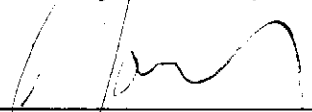
12.4. A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente dispensa é aquela prevista na lei 8.666/93.



Marcos Aurélio Melenek
Licitação e Compras



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 02/2021

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

F.E SERVIÇOS MEDICOS LTDA

- 013

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

F.E SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MEDICA, natural da cidade de Curitiba – PR, data de nascimento 24/06/1988, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 75163983, expedida por SESP/PR em 25/08/2004 e CPF: nº 010.387.079-27, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na RUA PASCOA MARIA ANCAY, nº 11, CIDADE INDUSTRIAL, CEP: 81305-550;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **F.E SERVIÇOS MEDICOS LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PASCOA MARIA ANCAY, nº 11, CIDADE INDUSTRIAL, Curitiba - PR, CEP: 81305550.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8621-6/01 - UTI móvel

CNAE Nº 8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel

CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

014

F.E SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA	5000	5.000,00	100,00
TOTAL:	5000	5.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

F.E SERVIÇOS MEDICOS LTDA

015

121, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 27 de fevereiro de 2021

FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA
Sócio/Administrador



016

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certifica nos que o ato da empresa F.E SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01038707927	FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2021 09:14 SOB N° 41209773361.
PROTOCOLO: 211260460 DE 02/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101385186. CNPJ DA SEDE: 41049789000152.
NIRE: 41209773361. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/02/2021.
F.E SERVICOS MEDICOS LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

017

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 1.049.789/0001-52		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2021	
NOME EMPRESARIAL E SERVICOS MEDICOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 5.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 5.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 5.21-6-01 - UTI móvel 5.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 5.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 5.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 216-2 - Sociedade Empresária Limitada					
RUA/GRADUADO R PASCOA MARIA ANCAI		NÚMERO 11		COMPLEMENTO *****	
C/P 8.305-550		BAIRRO/DISTRITO CIDADE INDUSTRIAL		MUNICÍPIO CURITIBA	
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO			
TELEFONE (41) 9647-0028		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ** **			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2021			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *** *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2021 às 09:18:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

F. E SERVIÇOS MÉDICOS

RUA: PASCOA MARIA ANCAI Nº 11 – CIDADE INDUSTRIAL
– CURITIBA/ PR CEP: 81.305-550.

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
MÉDICOS N.º 001/2021

Com vistas à participação CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Piên, 02 de março de 2021.



Flavia Emilly Rodrigues da Silva
F.E Serviços Médicos Ltda
CNPJ 41.049.789/0001-52

F. E SERVIÇOS MÉDICOS

RUA: PASCOA MARIA ANCAI Nº 11 – CIDADE INDUSTRIAL
– CURITIBA/ PR CEP: 81.305-550.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE
IDONEIDADE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
MÉDICOS N.º 001/2021

Com vistas à participação no CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa participação e habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Piên, 02 de março de 2021.

Atenciosamente,



Flavia Emilly Rodrigues da Silva
F.E Serviços Médicos Ltda
CNPJ 41.049.789/0001-52



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: F.E SERVIÇOS MEDICOS LTDA		Protocolo: PRC2105862616													
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada															
NIRE (Sede) 4120973361	CNPJ 41.049.789/0001-52	Data de Ato Constitutivo 02/03/2021	Início de Atividade 02/03/2021												
Endereço Completo Rua P/ SCOA MARIA ANCAY, Nº 11, CIDADE INDUSTRIAL - Curitiba/PR - CEP 81305-550															
Objeto Social ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS															
Capital Social R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Dados do Sócio</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>Participação no capital</th> <th>Espécie de sócio</th> <th>Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA</td> <td>010.387.079-27</td> <td>R\$ 5.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	Nome FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA	010.387.079-27	R\$ 5.000,00	Sócio	S	
Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato										
Nome FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA	010.387.079-27	R\$ 5.000,00	Sócio	S											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Dados do Administrador</th> <th>CPF</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA</td> <td>010.387.079-27</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Dados do Administrador	CPF	Término do mandato	Nome FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA	010.387.079-27							
Dados do Administrador	CPF	Término do mandato													
Nome FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA	010.387.079-27														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Último Arquivamento</th> <th>Número</th> <th>Ato/eventos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Data 02/03/2021</td> <td>20211260460</td> <td>090 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA</td> </tr> </tbody> </table>			Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Data 02/03/2021	20211260460	090 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Situação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ATIVA</td> </tr> <tr> <td>Status</td> </tr> <tr> <td>SEM STATUS</td> </tr> </tbody> </table>	Situação	ATIVA	Status	SEM STATUS		
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos													
Data 02/03/2021	20211260460	090 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA													
Situação															
ATIVA															
Status															
SEM STATUS															

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/03/2021, às 10:07:35 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código APUWMDAB.



PRC2105862616

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F.E SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 41.049.789/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:24:44 do dia 02/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2021.

Código de controle da certidão: **8196.286E.6333.7B67**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

022

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023608863-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.049.789/0001-52**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

023

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
F.E SERVICOS MEDICOS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
04 01 924.681-7

CNPJ
41.049.789/0001-52

ENDEREÇO
R. PÁSCOA MARIA ANÇAY

NÚMERO
11

UNIDADE ANDAR COMPLEMENTO

BAIRRO
CIDADE INDUSTRIAL

CEP
81305-550

INÍCIO DA ATIVIDADE
02/03/2021

SITUAÇÃO DO CADASTRO
ATIVA

TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

ATIVIDADES

ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL

Q.86.3.0-5/03.00 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

Q.86.3.0-5/02.00 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

Q.86.3.0-5/01.00 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Q.86.1.0-1/02.00 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

Q.86.2.1-6/02.00 SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL

Q.86.2.1-6/01.00 UTI MÓVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
02/03/2021 - 15:05:17

Versão P.4.0.1.5.0917 (18/12/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: F.E SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 41.049.789/0001-52

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 924681-7

ENDEREÇO: R. PÁSCOA MARIA ANÇAY, 11 - CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 81242/2021

EMITIDA EM: 04/03/2021

VÁLIDA ATÉ: 01/07/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: BD CD.AE8F.234A.48C1-8.BFFB.2A77.AAFC.9558-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Válida

Cadastrada

-

025

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 41.049.789/0001-52**Razão Social:** F E SERVICOS MEDICOS LTDA**Endereço:** RUA PASCOA MARIA ANCAY 11 / CIDADE INDUSTRIAL / CURITIBA / PR /
81305-550

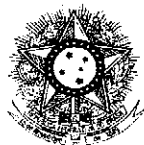
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021**Certificação Número:** 2021030308490040296148

Informação obtida em 11/03/2021 17:07:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 41.049.789/0001-52

Certidão nº: 7688818/2021

Expedição: 02/03/2021, às 17:27:15

Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **41.049.789/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

027

ALVARÁ Nº 1.553.030

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-035631/2021, a:

F.E SERVICOS MEDICOS LTDA

R. PÁSCOA MARIA ANÇAY - Nº: 000011

IND. FISCAL: 87.105.012.000-1

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 04 01 924.681-7 CNPJ/CPF: 41.049.789/0001-52

Taxação: OUTROS SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- ⇒ Q.853.0-5/03-00 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- ⇒ Q.853.0-5/02-00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- ⇒ Q.853.0-5/01-00 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- ⇒ Q.853.1-0-1/02-00 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
- ⇒ Q.853.2.1-6/02-00 Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
- ⇒ Q.853.2.1-6/01-00 UTI móvel

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 02 DE MARÇO DE 2021

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser feita no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de nome ou qualquer outra alteração, sob pena de anulação da licença.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/03/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

F.E SERVICOS MEDICOS LTDA

41.049.789/0001-52

CONSIDERAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/03/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.2S6X.EF39.JYMH.ENLJ.2VYV**

*** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



029

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 41.049.789/0001-52, foi inscrita em 10/03/2021, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **15027**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **FLÁVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA**, inscrito sob o nº. 44627 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 10/06/2021.

Chave de validação **71320a247a9ab45d533ffd65b6f39567cd609ff4**

Emitida eletronicamente via internet em **10/03/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



- 030

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **FLÁVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **44627** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2022.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **8dc0679caabe6cb82eb02382e1d807df75ed68ca**

Emitida eletronicamente via internet em **11/03/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crimpr.org.br



031

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **FLÁVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **44627** conforme períodos abaixo:

Períodos

08/05/2020 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **8824b588456749d1504d4a322a504d69a5ab9cf2**

Emitida eletronicamente via internet em **11/03/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



032

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde**, que o(a) médico(a) Dr.(a) **FLÁVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **44627**, desde **08/05/2020**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia pelo Consultório Médico, **R PÁSCOA M ANÇAY, 134, CS, Curitiba/PR**.

Chave de validação **9c0e44ffe028ec0a2c1af4f46787085c743b3360**

Emitida eletronicamente via internet em **11/03/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



033

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **FLÁVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **44627** desde **08/05/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

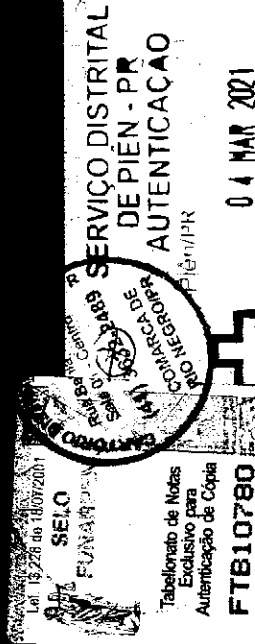
Esta Certidão tem validade até o dia 11/06/2021.

Chave de validação **b9c7d6be683344ee5b61d032c701568c35197cde**

Emitida eletronicamente via internet em **11/03/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



Kassine R. Melnick

Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de MEDICINA, em 30 de abril de 2020, confere o título de MÉDICA a

Flávia Emilly Rodrigues da Silva

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 24 de junho de 1988, portadora da Carteira de Identidade n.º 7.516.398-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

034

Reitor em Exercício



Flávia Emilly Rodrigues da Silva
Diplomada

PUCPR PUCPR PUCPR

PUCPR PUCPR PUCPR

PUCPR

SCIENTIA, VITA ET FIDES

FRONTFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

CNPJ: 76.659.820/0001-51

Credenciamento: Decreto n.º 48.232, de 17/05/1960, publicado no D.O.U. de 14/06/1960.
 Recredenciamento: Portaria Ministerial n.º 1.413, de 07/10/2011, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, pág. 8.

SECRETARIA GERAL
Sector de Registro de Diplomas – SRD

Curso de Medicina, bacharelado.
 Reconhecido pelo Decreto n.º 47.733, publicado no D.O.U. de 06/02/1960.
 Renovação de reconhecimento: Portaria Ministerial n.º 1.181, D.O.U. de 26/12/2008 e Portaria Ministerial n.º 374, publicada no D.O.U. de 30/05/2018, Seção 1, pág. 30.

Reitor em exercício: Vidal Martins

Diploma registrado sob o n.º 80946, Livro 20MEC, Folha 82, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

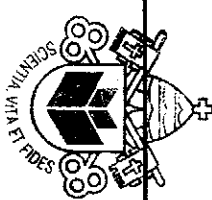
[Assinatura]

Leticia Casagrande
 Secretária Geral

APOSTILA

Em virtude de Medida Provisória n.º 383 de 09 de abril de 2020-COVID-19, o(a) formando(a) colou grau com 75% da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado.

Curitiba, 30 de abril de 2020.



PUCPR

CRM - PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

Em 08/05/2020, o presente diploma de Fl. AVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA foi registrado sob o nº 44627-PR de acordo com o artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Curitiba-PR, 26/10/2020

006865

CRM - PR

Dr. Roberto Issamu Yosida

[Assinatura]
 Presidente

SERVIÇO DISTRIAL
DE PIÊN - PR
AUTENTICAÇÃO

PIÊN/PR

04 MAR 2021

Autentico o presente documento por conferir com o original

[Assinatura]

Kassiane Roberta Melenek
 Escrevente

CONSELHO FISCAL DE MEDICINA
 Conselho Fiscal de Medicina - Paraná
 Conselho de Administração de Saúde

Nome: KASSIANE ROBERTA MENEK DA SILVA
CPF: 030.387.079-29
RG: 8215
Data de Nascimento: 24/06/1983
Local e Data de Registro: CURITIBA - PR 05/06/2004
Registro: 487245



CPF: 030.387.079-29
Registro: 487245
Data de Nascimento: 24/06/1983
Local e Data de Registro: CURITIBA - PR 05/06/2004

Assinatura: 

VALIDAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

SERVIÇO DE REGISTRO DE PIEN-PR
DE PIEN-PR
AUTENTICAÇÃO
 Pien/PR

SELO FUNARIPEN
 Tabellionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
FTB10781

04 MAR 2021

036

Autentico o presente documento por conferência com o original

Kassiane R. Melenek
Kassiane Roberta Melenek
 Escrevente

DECLARAÇÃO

Eu, **DIOGO FERNANDO APARECIDO DA SILVA**, CONTADOR, CPF: 010.347.939-26, CRC 071.462/O-0, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas de lei que a empresa **F.E SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.049.789/0001-52, com sede a Rua Pascoa Maria Ancay, nº 11, Cidade Industrial, na cidade de Curitiba – PR, iniciou sua atividade em 02 de março de 2021, e tem como representante **FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA**, BRASILEIRA, MEDICA, CRM-PR 0044627, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 75163983, expedida por SESP/PR e CPF: nº 010.387.079-27, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na Rua Pascoa Maria Ancay, nº 11, Cidade Industrial, CEP: 81305-550

Declaro ainda que **FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA**, é única sócia e responsável técnica pela atividade desenvolvida pela empresa.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para dúvidas e/ou esclarecimentos.

Maringá, 04 de março de 2021.

DIOGO FERNANDO
APARECIDO DA
SILVA:01034793926

Assinado de forma digital por
DIOGO FERNANDO
APARECIDO DA
SILVA:01034793926
Dados: 2021.03.04 18:16:51
-03'00'

DIOGO FERNANDO APº DA SILVA
CONTADOR

F. E SERVIÇOS MÉDICOS

038

RUA: PASCOA MARIA ANCAY Nº 11 – CIDADE INDUSTRIAL
– CURITIBA/ PR CEP: 81.305-550.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do Credenciamento de Serviços Médicos Nº 001/2021, instaurado pelo Município de Piên, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando- nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do CREDENCIAMENTO Nº 001/2021;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Piên, 02 de março de 2021.

Atenciosamente,


Flavia Emilly Rodrigues da Silva
F.E Serviços Médicos Ltda
CNPJ 41.049.789/0001-52

F. E SERVIÇOS MÉDICOS

039

RUA: PASCOA MARIA ANCAY Nº 11 – CIDADE INDUSTRIAL
– CURITIBA/ PR CEP: 81.305-550.

ANEXO II

REQUERIMENTO

PROPONENTE: F. E SERVIÇOS MÉDICOS

ENDEREÇO: RUA: PASCOA MARIA ANCAY Nº 11 - CIDADE INDUSTRIAL – CURITIBA/ PR
CEP: 81.305-550

CNPJ: 41.049.789/0001-52

FONE: (41) 99647-0028

EMAIL: flaviaemillyrs@gmail.com

À Comissão de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2021

1. A empresa F. E SERVIÇOS MÉDICOS, estabelecida RUA: PASCOA MARIA ANCAY Nº 11 - CIDADE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 41.049.789/0001-52 através de seu representante legal Sr FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF nº.010.387.079-27, requerer o CREDENCIAMENTO para Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00., a serem prestados nos estabelecimentos próprios do Município de Piên, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

2. Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

NOME	CRM	CPF
FLAVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA	44627/PR	010.387.079-27

3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

Piên, 02 de março de 2021.

Atenciosamente,


Flavia Emilly Rodrigues da Silva
F.E Serviços Médicos Ltda
CNPJ 41.049.789/0001-52

F. E SERVIÇOS MÉDICOS

RUA: PASCOA MARIA ANCAY Nº 11 – CIDADE INDUSTRIAL
– CURITIBA/ PR CEP: 81.305-550.

040

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2745/2010 – TCE/PR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
MÉDICOS N.º 001/2021

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa F.E Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ/MF n.º 41.049.789/0001-52, declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, Flavia Emilly Rodrigues da Silva, CPF n.º 010.387.079-27, não são servidores do Município de Piên, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, comissão de credenciamento ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Piên, 02 de março de 2021.

Atenciosamente,



Flavia Emilly Rodrigues da Silva
F.E Serviços Médicos Ltda
CNPJ 41.049.789/0001-52



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria de Saúde

041

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021.

PARECER Nº 02/2021.

Referente: Chamada Pública Nº 01/2021 – Edital de Credenciamento de Serviços Médicos.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Licitações.

Assunto: A análise de documentação apresentada para habilitação em processo de credenciamento.

Data da análise: 15/03/2021.

Proponente: F.E SERVICOS MEDICOS LTDA;

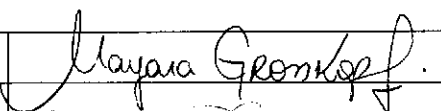
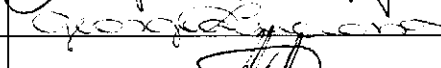
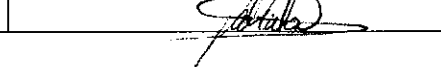
CNPJ: 41.049.789/0001-52.

Endereço: Rua Pascoa Maria Ancay, nº 11, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.305-550.

A Comissão de Acompanhamento da Chamada Pública nº 01/2021 nomeada através da portaria nº 16/2021, vem através deste, informar que realizou análise dos documentos apresentados pela proponente acima identificada para fins de habilitação em processo licitatório e conclui a empresa cumpriu com o determinado no Item 6 do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos – Chamamento nº 01/2021.

Piên, 15 de março de 2021.

Comissão de Fiscalização:

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf	
Georgia Luciana de Oliveira	
Fabiula Gabrielli Sura	

Rua Belo Horizonte, nº 92, Centro, Piên - PR. CEP: 83.860-000

Telefone: (41) 3632-1291 | **Site:** www.pien.pr.gov.br



facebook.com/prefeituradepien



prefeituradepien

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Sra. **Flavia Emilly Rodrigues da Silva** inscrita no CPF sob nº **01038707927**, com endereço na Rua Pascoa Maria Ancai, nº 11 – Cidade Industrial - Curitiba – PR, CEP:81.305-550, presta serviços médicos ambulatoriais na Secretaria Municipal de Saúde de Piên desde 18 de maio de 2020.

Trata-se de pessoa idônea, atendendo satisfatoriamente de acordo com as exigências deste Órgão Público, cumprindo o contrato com serviços de qualidade, dentro dos prazos estipulados para o atendimento dos chamados técnicos. Não havendo em nossos registros cadastrais nada que possa desabonar a conduta da referida empresa.

Piên, em 15 de março de 2021.



Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva

Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de Piên



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

043

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2021 PROTOCOLO N.º 602/2021

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E F. E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIÊN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, n.º 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG n.º 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva** portador do CPF n.º 670.551.259-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.049.789/0001-52, estabelecida na Rua Pascoa Maria Ancay, n.º. 11, Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP 81.305-550, Fone (41) 99647-0028, por seu representante legal, **Sra. Flávia Emilly Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob n.º. 010.387.079-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo ~~564~~ 564/2021, e que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por **objeto Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (Quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00.** conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento n.º 02/2021, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93 e quanto às especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

Paragrafo Primeiro: Os valores Remuneratorios para os serviços prestados foram calculados com base em valores de mercado e nos respectivos níveis iniciais das categorias, do quadro de servidores da prefeitura municipal de Piên, Conforme tabela abaixo:

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

044

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal por profissional	Valor total por profissional	Valor total da contratação
1	Serviços médicos (clínico geral) 40 (quarenta) horas semanais.	1	R\$ 14.378,74	R\$ 172.544,98	R\$ 172.544,98

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

DOS PRAZOS

Cláusula Quarta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

045

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

ASPÉCTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Quinta: Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

Parágrafo Primeiro: Descrição Detalhada;

- a) Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando
- b) Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;
- c) Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros,
- d) Acomparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- e) Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, 9.8 Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;
- f) Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;
- g) Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;
- h) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- i) Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;
- j) Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;
- k) Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Sexta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do
- [Digite aqui] [Digite aqui]



- presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
 - d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
 - e) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
 - f) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
 - g) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
 - h) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
 - i) Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
 - j) Participar de reuniões quando convocado;
 - k) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
 - l) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
 - m) Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
 - n) Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
 - o) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
 - p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
 - q) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - r) Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente;
- t) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- u) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- v) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- w) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

[Digite aqui]

[Digite aqui]



DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante conforme descrito em Termo de Referência anexo, para acompanhar a execução deste acordo;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Parágrafo Quarto: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

DA GARANTIA

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS PENALIDADES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como as constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do

[Digite aqui] [Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

018

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Chamamento Público nº. 02/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93 Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Digite aqui]

[Digite aqui]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

049

Credenciamento de Serviços Médicos N.º 001/2021

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, de de 2021.

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

F.E SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Flavia Emilly Rodrigues da Silva
CONTRATADO

.....
Procurador do Município
Calebe França Costa
OAB/PR 61756

.....
Secretário Municipal
Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Decreto nº 016/2021

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____

[Digite aqui]

[Digite aqui]

PROTOCOLO Nº 602/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**050**

- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Chamamento Público |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento na unidade central de saúde e/ou em unidade de programa de saúde da família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, de forma complementar à rede municipal de saúde,

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 172.544,88 (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDA 2021

Funcional
1101.10.301.0014.2030-3.3.90.34.00.00

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

03/03/2021

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

051

Protocolo Nº 602/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços Médicos, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Ao Jurídico

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço.

Este processo refere-se a Chamada Pública 01/2021, no qual a empresa F.E SERVIÇOS MÉDICOS se cadastrou com um médico.

Segue cópia da aprovação da comissão de acompanhamento.

Segue em anexo a documentação da empresa credenciada, assim como a minuta do contrato.

Aguardo vossa análise e parecer.


Marcos Aurélio Melenek



Processo: Protocolo Equiplano 602/2021

Assunto: “contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica – 40 horas semanais”

Requerente: Secretaria de Administração e Finanças

052

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo de “*contratação de serviços médicos prestados por pessoa jurídica – 40 horas semanais*”. Justifica o secretário Claudemir José de Andrade, que:

“A presente contratação justifica-se pela elevada demanda de consultas médicas no município, agravada ainda mais em razão dos crescentes casos do Covid-19 e demais atividades destinadas a contenção da Pandemia. Atualmente a secretaria conta com apenas cinco profissionais para atender uma população de cerca 12 mil habitantes no município. Ressalta-se que, em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município deixar de atender à necessidade urgente de não interromper os serviços de atendimentos prestados a saúde da população Pienense. Além do mais, o município dispõe de um teste seletivo em aberto, porém todos os candidatos para o cargo de médico já foram convocados. Convém destacar de acordo com o art. 8º da Lei Complementar 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), o município encontra-se proibido de realizar concurso público no ano de 2021. Desta forma, considerando a urgência na contratação para atender a demanda emergencial não resta alternativa a não ser fazer a contratação por meio de credenciamento.”

O processo veio acompanhado do memorando 031/2021 da Secretaria de Administração e Finanças e termo de referência, declaração de existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros, comissão de acompanhamento da chamada pública 01/2021, minuta do contrato de prestação de serviços e documentação da empresa credenciada.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, porém, o próprio comando Constitucional citado já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

Sendo assim, o legislador constitucional já previu que existem situações excepcionais em que mesmo que haja a possibilidade de realizar a concorrência entre licitantes, dadas as circunstâncias ou os custos da licitação, a regra do dever de licitar é dispensada (ou dispensável), conforme o art. 17 e 24 da Lei 8.666/93, sempre mediante justificativa.

No entanto, a mesma Lei de Licitações prevê outra exceção ao dever de licitar que se dá quanto a concorrência não puder ser realizada e, nestes casos aplica-se então a “regra da inexigibilidade”, constante no art. 25 do referido diploma legal, dispõe que a licitação “*é inexigível quando houver inviabilidade de competição*”.

No caso concreto vemos que diante das circunstâncias justificadas pelo secretário municipal de saúde, dada a escassez de profissionais médicos e alta demanda destes profissionais



agravada em meio a pandemia, a Administração Pública lançou a Chamada Pública nº 01/2021 para credenciar pessoas jurídicas interessadas em prestar imediatamente serviços médicos e assim, atender a população do Município de Piên.

Ora, o credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, aqueles que atendam os pré-requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade contratante para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e, adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será a oferta de atendimento e atingimento do interesse público, tudo conforme regras preestabelecidas de condições de contratação e remuneração, definidas em edital e ratificadas em contrato.

Desta forma, mesmo não sendo o credenciamento/chamamento público uma das modalidades licitatórias estampadas na Lei 8.666/93, vemos que tal procedimento se mostra suficientemente adequado para cumprimento de princípios desta legislação, especialmente quanto a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal, sendo justificável adoção desta modalidade em virtude das peculiaridades da contratação em apreço.

Analisando o Chamamento 01/2021 notamos que apenas uma empresa apresentou-se como interessada ao credenciamento nas condições ofertadas sendo esta denominada F.E Serviços Médicos LTDA, a qual foi declarada habilitada pela Comissão de Licitações após a análise documental, para a prestação de serviços médicos a este Município pelo período de 40 (vinte) horas semanais.

Diante do exposto, estando comprovadamente demonstrado que não houve pluralidade de interessados no processo licitatório e, que a concorrência restou frustrada pelo comparecimento de uma única empresa, a contratação diante destas circunstâncias especiais poderá ser realizada através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme já indicado pelo Departamento de Licitações.

Ressalta-se que a hipótese excepcional prevista no art. 25 é taxativa, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos definidos na Lei 8.666/93, poderá configurar crime previsto no art. 89, "*dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei*", o qual é passível de sanções; "*Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa*".

Ademais, analisando o caderno deste processo administrativo, noto que foi anexado ao mesmo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo contador José Luiz de Barros, servidor do Município, matrícula funcional nº 35076-1, acompanhando ainda o presente a autorização expressa do Secretário de Administração e Finanças Claudemir José de Andrade, que defere o início dos trabalhos licitatórios, atestando a existência de recursos para contratação.

Por fim, quanto a minuta do Contrato verifico que a mesma está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas mínimas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, concluímos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos EXCEPCIONALMENTE pela regularidade da "contratação direta" neste caso, por INEXIGIBILIDADE de licitação em situação



Prefeitura de
PIÊN

054

Procuradoria Jurídica

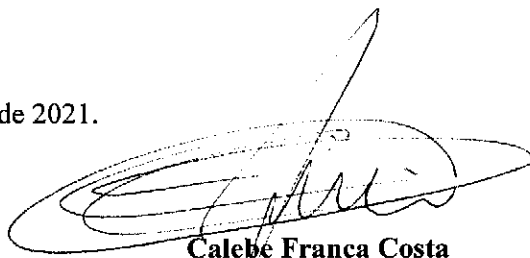
excepcional de falta de concorrência, para atender a demanda apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças e Saúde, com base no permissivo legal exposto no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Por oportuno, recomendo a Secretaria requerente e ao departamento de licitações que, caso ainda não o tenham feito, deem andamento no processo de contratação observando o disposto no art. 26 e 38 da Lei 8.666/93, e para que, tão logo seja possível passem a atender a demanda do Município de Piên no objeto deste contrato mediante licitação.

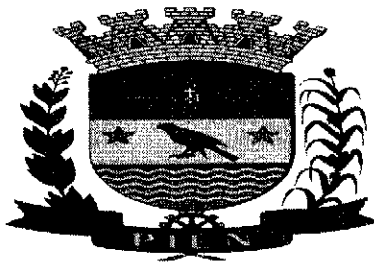
Este parecer tem caráter meramente opinativo quanto aos contornos de legalidade deste procedimento administrativo, cabendo o julgamento político de conveniência e oportunidade do ato autoridade que se destina.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 15 de março de 2021.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



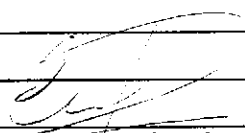
055

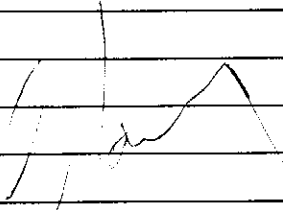
Protocolo nº: 602/2021 _____ Requerente: Licitações _____

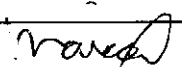
Ref.: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, conforme Chamamento público 01/2021. _____

Ao administrativo

Segue documentação da Inexigibilidade acima citada, para seu conhecimento e sua assinatura.


Att. Marcos Melenek


Claudemir José de Andrade


Maicon Grosskopf

PROTOCOLO Nº 602/2021
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2021
CHAMAMENTO PUBLICO 01/2021

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25º, da Lei Federal 8666/93.

Objeto: Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PESSOA JURÍDICA: F. E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ:41.049.789/0001-52

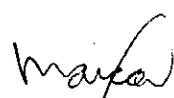
VALOR: R\$ 172.544,88 (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária:

Funcional
11.001.10.301.0014.2030-3390340000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 15 de março de 2021.



Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **011/2021**, que tem como objeto contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente **F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 41.049.789/0001-52** no valor total de R\$ 172.544,88 (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), com base no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 011/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 602/2021. Referente o Chamamento Público 01/2021

**Maicon Grosskopf**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA****Inexigibilidade de Licitação N° 011/2021****Referente ao Chamamento Público 01/2021****PROTOCOLO: 602/2021****Objeto:** Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.****PESSOA JURÍDICA: F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA****CNPJ:** 41.049.789/0001-52**VALOR:** R\$ 172.544,88 (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**AUTORIZAÇÃO: 15/03/2021**

DI CRETO Nº 86, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 165, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 165, de 10 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o período de outubro de 2018 a outubro de 2021, os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil: Danielli dos Santos (titular) e Tatiane Andreza Katzer (suplente);

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Eliane Maria Linecker Kaminski (titular) e Joselia Danusia Sura (suplente);

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Carla Renata de Arruda Tavares Pereira Jorgensen (titular) e Leonice Zimmer (suplente);

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: Adriana de Fatima Fragozo Bueno Franco (titular) e Irvando Luiz Zollner (suplente);

V - Representantes da Associação Despertando Estrelas: Amanda Aparecida Binneck (titular) e Marily Penteado Wotroba Heiden (suplente);

VI - Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Autistas: Cristiane Rudnick Natsume (titular) e Adriana Damas (suplente);

VII - Representantes da PAP EDUCARE PIÊN: Lucas Lietz (titular) e Jeyssi Bueno Franco (suplente);

VIII - Representantes da APAE de Piên: Méri Pereira de Souza (titular) e Edna Francisca Peres dos Santos (NR).

Art. 2º O artigo 2º do Decreto nº 165, de 10 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam nomeados como participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o período de outubro de 2018 a outubro de 2021, os seguintes adolescentes: Luellen Miranda (titular) e Giovanna Emanuelle de Souza de Paula (NR).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 12 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAudemir José de Andrade

Secretário de Administração e Finanças

*Republicado por incorreção

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:ACB95E6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2021

Referente ao Chamamento Público 01/2021

PROTOCOLO: 602/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 41.049.789/0001-52

VALOR: R\$ 172.544,88 (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

AUTORIZAÇÃO: 15/03/2021

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:730DD606

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação 039/2021

Protocolo: 592/2021

Contratado: Associação Ame mais - Assistência a mulheres acolhidas

CNPJ: 30.069.189/0001-30

Objeto: Contratação de Instituição de longa permanência para internação de paciente.

Fiscal Administrativo: Scheila Fuerst Schroth

Prazo de Vigência: 06 (Seis) Meses.

Data de assinatura: 11 de Março de 2021.

15/03/2021

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:C828896C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 20/2021

DECRETO 20/2021

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº. 753/2020 no exercício de 2021.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2021 no valor de R\$290.678,15 (Duzentos e noventa mil seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos) conforme anexos;

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação conforme anexos



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

060

CONTRATO 022/2021

VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E
F. E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PIÊN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva** portador do CPF nº 670.551.259-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.049.789/0001-52, estabelecida na Rua Pascoa Maria Ancay, nº. 11, Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP 81.305-550, Fone (41) 99647-0028, por seu representante legal, **Sra. Flávia Emilly Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob nº. 010.387.079-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 602/2021, e que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por **objeto Prestação de serviços privativos de médico pelo período de 40 (Quarenta) horas semanais, para atendimento na Unidade Central de Saúde e/ou em Unidade de Programa de Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00.** conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2021, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93 e quanto às especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

Paragrafo Primeiro: Os valores Remuneratorios para os serviços prestados foram calculados com base em valores de mercado e nos respectivos níveis iniciais das categorias, do quadro de servidores da prefeitura municipal de Piên, Conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

061

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal por profissional	Valor total por profissional	Valor total da contratação
1	Serviços médicos (clínico geral) 40 (quarenta) horas semanais.	1	R\$ 14.378,74	R\$ 172.544,98	R\$ 172.544,98

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

DOS PRAZOS

Cláusula Quarta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

062

ASPÉCTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Quinta: Realizar consultas médicas, emitir diagnóstico, solicitar exames quando necessário, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

Parágrafo Primeiro: Descrição Detalhada;

- a) Examinar o paciente, através de anamnese, ausculta, palpação e percussão, utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitando
- b) Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, a prescrição, efetuando a orientação adequada;
- c) Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos, bioquímicos e outros,
- d) Acomparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- e) Prescrever medicamentos, indicando dosagem, horários e respectiva via de administração, 9.8 Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação de saúde, ações educativas e campanhas de prevenção às doenças, visando preservar a saúde no município;
- f) Participar de reuniões e educação continuada de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantes informações sobre as necessidades de melhora na qualidade do atendimento para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;
- g) Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, relacionamento interpessoal e interprofissional, bem como quanto ao ambiente físico, equipamentos, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;
- h) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- i) Responder tecnicamente perante o conselho de classe respectivo pelos serviços executados sob sua responsabilidade no interesse da Administração Municipal, bem como aos demais órgãos de controle, quando nomeado;
- j) Não havendo motorista disponível para atender necessidade de deslocamento, em caráter excepcional, devidamente habilitado e autorizado pela Chefia imediata, dirigir veículo do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;
- k) Observar e respeitar o Código de Ética Médica e a Lei do exercício profissional do seu respectivo Conselho.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Sexta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

063

omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- e) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- f) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- g) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- i) Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- j) Participar de reuniões quando convocado;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- l) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- m) Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- n) Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- o) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- q) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente;
- t) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- u) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- v) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- w) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

1004

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante conforme descrito em Termo de Referência anexo, para acompanhar a execução deste acordo;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

Parágrafo Quarto: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

DA GARANTIA

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS PENALIDADES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como as constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

035

CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Chamamento Público nº. 01/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 8.666/93 Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

066

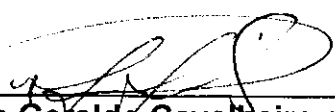
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

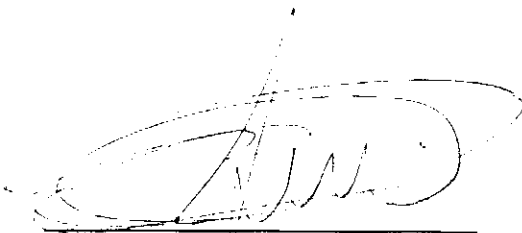
Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

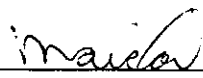
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 16 de março de 2021.

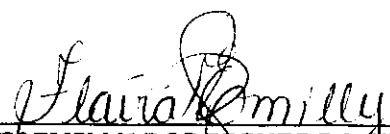
P/ Contratante:


Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde


Calebe França Costa
Procurador Geral do Município
OAB/PR 61756


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

p/ Contratado:


FLÁVIA EMILLY RODRIGUES DA SILVA
F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome: MAYARA AP. GROSSKOPF

Assinatura:

Nome: FABIULA GABRIELLI SURA

Assinatura:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREGÃO PRESENCIAL 22_2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2021

OB. ETO: Registro de Preços para contratação de empresa prestadora de serviços de hora máquina: (Rolo Compactador, Escavadeira, Trator de Esteira, Retroescavadeira e Caminhão Caçamba), com combustível e operador. Edital disponível no site: www.piên.pr.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 18/03/2021 neste paço municipal. Abertura das Propostas: 29/03/2021 às 09h30 (horário de Brasília) na Sala de Licitação Situada na Rua Amazonas, 373, Centro – Piên/PR.

Piên/PR, 16 março de 2021.

MAICON AURÉLIO MELENEK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:F49A0B0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 89/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 89/2021,

DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Concede Função Gratificada para Servidor Público

O Senhor Maicon Grosskopf, Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na Lei Municipal 1078/2010

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **Jhonn Lenonn Vaz**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 5.481.214-3/SC, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Função Gratificada, símbolo FG-1, por exercer a função de **Responsável pelas linhas de telefone móvel da Prefeitura, e administrador/suporte do sistema de prontuário eletrônico de Secretaria de Saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

Piên/PR, em 22 de janeiro de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:D9F0F8F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 14/2021

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Presencial nº 14/2021**, o qual tem como objeto o "Contratação de instituição de longa permanência para usuário da política municipal de assistência Social", e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: **CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.806.430/0001-96, vencedora do processo global conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 38.880,00 (Trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 16 de Março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

037

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:89F081F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Presencial nº 13/2021**, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de Fraldas e leite em pó fórmula", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABS LTDA- EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.121.800/0001-96, vencedora dos itens conforme conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 57.120,00 (Cinquenta e sete mil, cento e vinte reais). **SAVINEM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.640.161/0001-33, vencedora dos itens conforme conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 16 de Março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:51BF55D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2021

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 011/2021

Chamamento Público: 01/2021

Protocolo: 602/2021

Contratado: F.F. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 41.049.789/0001-52

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Prestação de Serviços Médicos prestados por Pessoa Jurídica - 40 horas semanais. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 172.544,88 (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

Prazo de Vigência: 12 (Doze) Meses.

Data de assinatura: 16 de março de 2021.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:BS7AF31E

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 2544/2021

PORTARIA Nº 2.544/2021

**MUNICÍPIO DE PIÊN - PR**

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

033**NOTA DE EMPENHO**

Número: **1433/2021** Tipo: **Ordinário** Emitido em: **19/03/2021** Requisição Nº: **904** Req. Compra Nº: **53055**

Licitação
Tipo: **Processo inexigibilidade** Número: **11/2021 de 15/03/2021**

Contrato/Aditivo
Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada
2811 22/2021 - SIM-AM: 222021 16/03/2021 15/03/2022 16/03/2021 15/03/2022

Credor
Fornecedor: **F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** Matrícula: **26938-7** CPF/CNPJ: **41.049.789/0001-52**
Endereço: **PAS COA MARIA ANCAI, 11** Bairro:

Cidade/UF: **Curi bá/PR** CEP: **81305-550** Fone: **41 99647-0028** Tipo de conta bancária: **Banco Agência Conta**

Classificação da despesa
11 SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.301.0014.2030 MANUTENÇÃO DA SAÚDE
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
3850 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Do Exercício
Saldo anterior: **R\$ 417.341,45**
Valor empenhado: **R\$ 14.378,74**
Saldo atual: **R\$ 402.962,71**

Outras informações

Histórico
Código Nome Marca UM Quantidade Valor Valor total
14681 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVATIVOS DE MEDICO MES 1,0000 14.378,740 14.378,74
- PELO PERÍODO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO NO POSTO DE SAÚDE E/OU PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. HORÁRIO DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS

Certificação
Número Validade
CERT DÃO DÉBITOS TRABALHISTAS 7688818/2021 28/08/2021
CERT DÃO FGTS 2021030308490040296148 01/04/2021
CERT DÃO UNIFICADA - RFB/PGFN 8196.286E.6333.7B67 29/08/2021

REFERENTE AO PERÍODO DE 16/03/2021 A 15/04/2021.

Forma de pagamento: **MENSAL**

Local de entrega: **SECRETARIA DE SAÚDE**

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR